



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.095, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a reajustar benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões calculados pela média das contribuições.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Em cumprimento ao artigo 40, §8.º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, art. 15, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, e Orientação Normativa MPS/SPS n.º 02/2009, reajusta em 10,16% os benefícios de aposentadorias e pensões calculados pela média das contribuições, com base no art. 1.º da Portaria Interministerial MTP/ME n.º 12, de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com o art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

Art. 2.º Para os benefícios e pensões concedidos a partir de 1.º fevereiro de 2021 o reajuste de que trata o artigo 1.º dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal:

Art. 4.º Esta Lei retroagirá seus efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2022.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de fevereiro de 2022.

RODRIGO GOMES
MASSULO:02482
757045

Assinado de forma digital
por RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
Dados: 2022.02.16 08:47:48
-03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA
AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por CLEIA
JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2022.02.15 17:19:39 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi
Secretaria da Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS
RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2022

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2021	10,16
em fevereiro de 2021	9,86
em março de 2021	8,97
em abril de 2021	8,04
em maio de 2021	7,63
em junho de 2021	6,61
em julho de 2021	5,97
em agosto de 2021	4,90
em setembro de 2021	3,99
em outubro de 2021	2,75
em novembro de 2021	1,58
em dezembro de 2021	0,73

do Termo, fazendo-se incluir o valor de R\$487.793,74 (quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e três reais, com setenta e quatro centavos), sendo o repasse dividido em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$81.298,96 (oitenta e um mil, duzentos e noventa e oito reais, com noventa e seis centavos) cada.

Publicado por:
João Nicanor da Costa
Código Identificador:6F07E85A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.094, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.235, de 11 de maio de 2011, que “Dispõe sobre a descentralização de recursos financeiros às unidades escolares da rede municipal de ensino,” com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O §1.º, do art. 8.º, da Lei Municipal n.º 6.235, de 11 de maio de 2011, que “Dispõe sobre a descentralização de recursos financeiros às unidades escolares da rede municipal de ensino,” com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1.º Referente às despesas relativas aos incisos I e II, o Município repassará a cota destinada a cada estabelecimento de ensino, a partir do mês de março, cujo valor corresponderá a R\$ 70,00 (setenta reais), por aluno matriculado de acordo com o censo escolar do ano anterior, ficando o Poder Executivo com a prerrogativa de reajustar o valor por Decreto nos anos posteriores.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de fevereiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:7C7A31A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.095, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a reajustar benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões calculados pela média das contribuições.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Em cumprimento ao artigo 40, §8.º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, art. 15, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, e Orientação Normativa MPS/SPS n.º 02/2009, reajusta em 10,16% os benefícios de aposentadorias e pensões calculados pela média das contribuições, com base no art. 1.º da Portaria Interministerial MTP/ME n.º 12, de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com o art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

Art. 2.º Para os benefícios e pensões concedidos a partir de 1.º fevereiro de 2021 o reajuste de que trata o artigo 1.º dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal:

Art. 4.º Esta Lei retroagirá seus efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2022.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de fevereiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2022

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2021	10,16
em fevereiro de 2021	9,86
em março de 2021	8,97
em abril de 2021	8,04
em maio de 2021	7,63
em junho de 2021	6,61
em julho de 2021	5,97
em agosto de 2021	4,90
em setembro de 2021	3,99
em outubro de 2021	2,75
em novembro de 2021	1,58
em dezembro de 2021	0,73

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:649CADC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.096, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidor junto à Secretaria Municipal da Saúde, conforme abaixo especificado:

N.º de Cargos	Denominação da Categoria Funcional
01	Técnico em Saúde Bucal

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, o vencimento e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal n.º 6.487 de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá